



Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 79, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no artigo 13 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000047187/2011 e apensos, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS os canais, em conformidade com o quadro abaixo descrito, para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, quais sejam:

UF	Município	Canal
AP	Macapá	61
SP	Bauru	60
SP	Jaú	61

Art. 2º Estabelecer que o correspondente projeto técnico de instalação e equipamentos da estação seja apresentado ao Ministério das Comunicações no prazo de quatro meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve:

Oturgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
89	53000.002650/2008	Associação Cultural de Mansidão - ASCM	Mansidão/BA
90	53000.007561/2009	Associação Comunitária Cultural 13 de Setembro	Mercês/PR
91	53000.054008/2010	Associação de Moradores do Distrito de Colorado do Norte	Nova Canaã do Norte/MT
92	53000.053378/2010	Associação Comunitária Santos Dumont	Goiânia/GO

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.035, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.002999/2009. Aprovar a posteriori a primeira alteração do controle societário da empresa SPEED PLANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 10.505.282/000132, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela retirada do sócio Fábio Cleiton Pinheiro Amaral, CPF nº 074.975.287-42, e ingresso da sócia Waneide Andrade de Souza Silva, CPF nº 135.912.437-36. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.037, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.016892/2008. Aprovar a posteriori a alteração do controle societário da empresa Lsoft - Informática e Internet LTDA- ME, CNPJ nº 07.390.623/0001-67, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência do controle da sócia Lucimara Aparecida da Cruz Tavares, CPF nº 985.667.096-91, para o sócio ingressante Leonardo Nogueira Duarte, CPF nº 046.383.336-80. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.051, 26 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.030791/2008. Aprovar a posteriori a transferência do controle societário da empresa SANSARA TELECOM LTDA. - ME, CNPJ nº 09.566.844/0001-79, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na alteração contratual, caracterizada pela saída dos sócios GIOVANBATISTA GALIZIA BATTAGLIA, passaporte venezuelano nº 1393196, ALBERTO JIMENEZ AFANADOR, passaporte venezuelano nº D0558084, e SANDRA MARA DA ROCHA PERES CPF nº 330.475.967-00 e a transferência para a empresa CABOIMAGEM PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ nº 11.657.423/0001-03. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.110, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.015052/2012. Adapta a autorização para exploração do serviço MMDS na Área de Prestação de Serviço de Petrolina/BA, expedida, por meio do Ato nº 1914, de 8 de dezembro de 1998, publicado no DOU de 9 de dezembro de 1998, detida pela MMDS BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.039.729/0001-22, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.133, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.007151/2008. Aprovar a posteriori a quarta alteração do controle societário da empresa Westelecom Telecomunicações LTDA., CNPJ nº 09.349.672/0001-81, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência do controle do sócio José Oscar Cicero, CPF nº 928.669.728-72, para o sócio Paulo Roberto Bianchi, CPF nº 092.578.128-20, e da sócia Maria Fernanda Curti Cicero, CPF nº 025.917.708-32, para o sócio André Luiz Lazaro Capobianco, CPF nº 266.612.948-92. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.181, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.002637/2011. Aprovar, a posteriori, a alteração do controle societário da empresa PISSINATI, VENTURA & SILVA LTDA., CNPJ/MF nº 12.115.486/0001-92, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência parcial do controle do sócio Fábio Severino da Silva, CPF nº 039.560.279-30, para o sócio ingressante João Severino da Silva, CPF nº 041.244.518-22. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 238, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Delega ao Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa a competência para decidir sobre os pedidos de dispensa de que tratam os §§ 7º e 8º do art. 32 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão tomada em sua Reunião nº 690, realizada em 28 de março de 2013;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.020621/2012, resolve:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa a competência para decidir sobre os pedidos de dispensa de que tratam os §§ 7º e 8º do art. 32 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

Art. 2º A presente delegação vigora por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Considera-se revogada a delegação de que trata esta Portaria na hipótese de:

I - atribuição, no todo ou em parte, das competências mencionadas no art. 1º a autoridade diversa do Conselho Diretor; ou
II - extinção da Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 28 de maio de 2012

Nº 3.908 - Processo nº 53516.006907/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por SATOR ENGENHARIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 85.493.500/0001-65, em face de decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 7.046/2011-CD, de 30 de agosto de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 650, realizada em 17 de maio de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 372/2012-GCER, de 11 de maio de 2012.

Em 5 de março de 2013

Nº 1.525 - Processo nº 53500.020369/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, CNPJ/MF nº 05.558.157/0001-62, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, em face de decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 1.403/2012-CD, de 14 de fevereiro de 2012, decidiu, em sua Reunião nº 684, realizada em 7 de fevereiro de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 72/2013-GCRM, de 1º de fevereiro de 2013.

Em 2 de abril de 2013

Nº 2.106 - Processo nº 53504.017291/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, em face de decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, por meio do Ato nº 1.868, de 2 de abril de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento de obrigações estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal - PGMQ-SMP, aprovado na forma do Anexo à Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, e no Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado na forma do Anexo à Resolução nº 335, de 17 de abril de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 688, realizada em 15 de março de 2013, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 131/2013-GCRZ, de 8 de março de 2013.

Em 3 de abril de 2013

Nº 2.112 - Processo nº 53512.000835/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50, Concessionária do STFC no Setor 4 do PGO, contra decisão do Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 5.231/2012-CD, de 7 de agosto de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações ao Regulamento de Indicadores de Qualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado na forma do Anexo à Resolução nº 417, de 17 de outubro de 2005, ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado na forma do Anexo à Resolução